

Lex

CRIMINALIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

Penalistas questionam constitucionalidade da "delação premiada"

A atenuação ou dispensa da pena quando os arguidos colaborem com a justiça foi proposta pelo Governo e também, esta semana, pelo PSD. Contudo, a medida divide os penalistas.

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

É uma das medidas mais controversas da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção apresentada pelo Governo e surge agora também por proposta do PSD. Em causa está a atenuação ou dispensa da pena quando os arguidos colaborem com a justiça, em particular em áreas de maior complexidade para a investigação, como a criminalidade económico-financeira. A chamada "colaboração" ou "delação" premiada está longe de ser recebida de forma pacífica entre os especialistas em direito penal. Alguns dos penalistas inquiridos pelo Negócios sustentam mesmo que esta figura levanta sérias dúvidas de constitucionalidade.

O advogado Rui Patrício lembra que têm sido apresentadas várias propostas no sentido de alargar os casos de atenuação ou dispensa de pena com base na "colaboração" dos arguidos. Em sua opinião, aquilo que importa saber é se estas iniciativas implicam transformar instrumentos processuais que existem há muito no nosso ordenamento jurídico e que "são genericamente compatíveis com os princípios de um processo justo, naquilo que se conhece como 'delação premiada' ou em algo próximo".

Se vencer a segunda hipótese, podem gerar-se "dúvidas relevantes de constitucionalidade" ou mesmo desencadear "um retrocesso jurídico, social e cultural", entende o sócio da Moraes Leitão.

Mas até que ponto pode a medida justificar-se, nomeadamente para tornar a justiça mais célere? Para Paulo Farinha Alves, só-



Pedro Catarino

Mais do que mudar leis, os especialistas em direito penal defendem mais meios para a investigação e mais apoio para os magistrados.

cio da PLMJ, "a questão da celeridade da justiça, sobretudo da justiça criminal, não se resolve com esta lei ou com qualquer outra que não contenha a previsão de mais meios para a investigação e mais apoio para os magistrados judiciais e do Ministério Público".

A atenuação ou dispensa da pena quando os arguidos colaborem com a justiça voltou à discussão pública.

Dito isto, o mesmo advogado entende que as alterações defendidas pelo Governo na proposta de lei subjacente à estratégia de combate à corrupção representam, de facto, "a introdução de uma espécie de 'delação premiada', sobretudo quando é admitida uma dispensa de pena em momento anterior à instauração do processo" ou "quando se introduz um artigo específico que prevê acordo sobre a pena aplicável". Para Farinha Alves, falamos de situações que levantam "dúvidas muito sérias de constitucionalidade".

Premiar não significa acabar com a criminalidade

O penalista Carlos Pinto de Abreu sublinha, por seu turno,

que "onde há 'delação premiada' não acabou nem parece ter diminuído a corrupção". Contudo, não é apenas pela razão referida que este advogado se mostra contrário à adoção da figura no quadro legal português.

"Delação premiada" como expediente célere e egoísta de alijamento de responsabilidades próprias, exercício de vingança ou, pior, de arrastamento para a lama ou de tentativa de culpabilização de inocentes não é defensável para Pinto de Abreu. Até pelo exposto, o advogado frisa, de resto, que "talvez seja melhor pensar muito bem antes de agir", numa reação às propostas de legislação que foram colocadas sobre a mesa.

Mecanismos do direito premial já existentes são pouco utilizados

Já Pedro Barosa, sócio da Abreu Advogados, admite que, “teoricamente, não é agradável a ideia de premiar alguém que praticou um crime”. Em todo o caso, adianta este especialista em direito penal, “convirá também não tratar este conceito de forma abstrata e desligado da realidade”. Neste sentido, lembra que “no contexto da criminalidade económico-financeira e ante as conhecidas dificuldades ao nível da investigação, não é fácil alcançar um patamar eficaz de realização da justiça, sem que para isso se adotem soluções que, na prática, permitam alcançar esse desígnio”.

Assim sendo, em sua opinião, “tanto a solução atualmente em vigor como a que resulta do projeto de lei de iniciativa social-democrata visam beneficiar, ao nível das consequências do facto criminoso – isto é, das consequências jurídicas do crime –, o agente que colabore com as autoridades na descoberta da verdade e no combate ao crime ou que se esforce no sentido de obstar ou diminuir as consequências do facto criminoso por si praticado”. Neste âmbito, Pedro Barosa diz nada ter contra a adoção da figura jurídica em causa. ■

A legislação penal portuguesa já prevê um conjunto de mecanismos de direito premial de carácter geral, como a dispensa de pena, a suspensão provisória do processo ou o arquivamento do processo durante o inquérito. Contudo, dizem os especialistas em direito penal inquiridos pelo Negócios, estas figuras jurídicas são pouco utilizadas.

“Através de formação poderia ser dada maior sensibilidade aos magistrados que ainda resistem na aplicação de alguns daqueles mecanismos com base em obstáculos de natureza formal”, defende Paulo Farinha Alves, sócio da área de re-

solução de litígios da sociedade de advogados PLMJ.

Tiago Félix da Costa, sócio da área de criminal e compliance da Morais Leitão, sustenta que “replicar ou reformular o que existe pode ser um bom trunfo político, mas por si só terá impacto reduzido”.

Em sua opinião, “mais do que alargar o leque das situações de dispensa ou atenuação da pena, importaria entender a razão de estes institutos serem pouco aplicados, designadamente quando comparados com o instituto da suspensão provisória do processo, para que, com alguns ajustes, estes

institutos possam vir a ser uma realidade no dia a dia dos tribunais”.

Já Paulo Farinha Alves considera que a aplicação da legislação já existente seria “mais útil do que procurar importar institutos provenientes de outras realidades radicalmente distintas da nossa, só porque o clamor social acha que encontrou a varinha mágica para resolver os problemas da rapidez de alguns processos que ocupam as páginas dos jornais”. Até por isso, entende que “as alterações sugeridas vão introduzir problemas práticos e muito sérios de aplicação”.

Tiago Félix da Costa entende, por seu turno, que “seria preferível apostar noutras soluções com maior impacto como, por exemplo, a possibilidade de utilização de prova resultante das chamadas investigações internas realizadas pelas empresas e a efetiva valorização dos programas de compliance que visam prevenir as práticas corruptivas no seio das empresas”.

Nesse sentido, sublinha, a colaboração entre o setor privado e a justiça, como instrumento de combate à corrupção, “parece estar muito aquém do que seria desejável nas propostas conhecidas”. ■



[Adotar a] ‘delação premiada’ como expediente célere e egoísta de alijamento de responsabilidades próprias, não.



CARLOS PINTO DE ABREU
Penalista, sócio da Carlos Pinto de Abreu e Associados



A questão da celeridade da justiça [...] não se resolve com leis que não contenham a previsão de mais meios para a investigação.



PAULO FARINHA ALVES
Sócio na área de resolução de litígios da PLMJ



[Medidas] podem gerar dúvidas relevantes de constitucionalidade ou mesmo implicar retrocesso jurídico, social e cultural.



RUI PATRÍCIO
Sócio na área de criminal e compliance da Morais Leitão



Não é fácil alcançar um patamar eficaz de realização da justiça, sem que se adotem soluções que, na prática, o permitam.



PEDRO BAROSA
Sócio contratado da Abreu Advogados

“Teoricamente, não é agradável premiar alguém que praticou um crime”, admite o advogado penalista Pedro Barosa.



ID: 93409287

17-06-2021

Bruxelas liberta empréstimos do PRR mais depressa do que as subvenções

Ursula von der Leyen avisou em Lisboa que “o trabalho árduo começa agora”.

ECONOMIA 10 e 11



Luís Manuel Neves

negócios

negocios.pt

Quinta-feira, 17 de junho de 2021 | Diário | Ano XVIII | N.º 4516 | € 2.70
 Diretora **Diana Ramos** | Diretor adjunto **Celso Filipe**

LUÍS TODO BOM
 A caixa de Pandora das patentes farmacêuticas
 OPINIÃO 30



ÁLVARO NASCIMENTO
 O momento económico é de otimismo mas existem riscos
 OPINIÃO 31



PREÇOS VÃO SUBIR

Alimentos ficam mais caros
 Custo das matérias-primas dispara
 Indústria esmaga margens
 Maior escassez de materiais

PRIMEIRA LINHA 4 x 9



Stephane Mahe/Reuters

Banco de Portugal
 Centeno propõe guião de reformas ao Governo

ECONOMIA 12

Política monetária
 Fed prevê aumentar taxas de juro em 2023

MERCADOS 24 e 25

Grandes devedores
 CGD ficou com créditos para os tentar recuperar

EMPRESAS 22

Venezuela condenada a pagar 33 milhões a empresa nacional

Metalomecânica Cimontubo ganhou processo em Nova Iorque contra petrolífera estatal.

EMPRESAS 20

Constitucionalidade
 Penalistas questionam “delação premiada”

LEX 16 e 17